



| | | | |
|------------|---------------------|--------------|----------------|
| FO-ADM-036 | Emissão: 21/09/2016 | Revisão: 000 | Página: 1 de 4 |
|------------|---------------------|--------------|----------------|

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 004/2019

PROCESSO Nº. 77529847

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO – IDAF e o MUNICÍPIO DE IÚNA, visando a integração de rotinas para a realização de atividades, além do desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e atividades complementares de interesses comuns.

Pelo presente instrumento acima enunciado, o INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF, Autarquia Estadual vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG, com sede à Rua Desembargador Jose Fortunato Ribeiro, 95 – Mata da Praia - Vitória – ES CEP: 29.066-070, inscrita no CNPJ sob o nº 02.254.666/0001-00, representado legalmente por seu Diretor Presidente, Sr. MARIO STELLA CASSA LOUZADA, brasileiro, união estável, gestor ambiental, inscrito no CPF/MF nº 938.713.767-87 e CI nº 755116-ES, residente e domiciliado na Área Rural s/n, Vila Esperança, Vargem Alta, Espírito Santo, CEP 29295-000, doravante denominado IDAF e o MUNICÍPIO IÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço Rua Des. Epaminondas Amaral, 58. Centro, Iúna/ES, CEP 29.390-0000, inscrito no CNPJ nº 27.167.394/0001-23, representado legalmente pelo seu prefeito municipal, WELITON VIRGILIO PEREIRA brasileiro, policial militar, casado, inscrito no CIC nº 998.381.257-68 e CNH nº 01.487.478.187, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente termo, com fundamento no parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar estadual nº 197, de 2001, cumulado com artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a integração de rotinas para a realização de atividades, além do desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e atividades complementares de interesses comuns.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, compete:

2.1.1 – Ao IDAF:

a) Assessoramento técnico à PREFEITURA na execução das seguintes atividades:



07/19

1. Educação ambiental e sanitária animal e vegetal;
 2. Aplicação da legislação no Setor Agropecuário, Florestal e Fundiário;
 3. Análise, avaliação e orientação de projetos na área de atuação do Idaf, tais como: laticínios, matadouros, fábricas de conservas, recuperação de áreas degradadas, etc;
- b) Execução das seguintes atividades:
1. Inspeção, fiscalização e defesa sanitária animal e vegetal;
 2. Controle sanitário do rebanho;
 3. Controle e fiscalização de desmatamento e queimadas;
 4. Controle e fiscalização da comercialização, armazenamento, uso e transporte de produtos agrotóxicos e afins;
 5. Controle e fiscalização das atividades florestais;
 6. Execução, mediante recebimento dos valores fixados em tabela específica, dos trabalhos referentes às áreas fundiária e cartográfica, respeitando-se a capacidade de atendimento do órgão e prioridades estabelecidas na programação do Idaf.
- c) Arcar com as despesas no EL do Idaf:
1. internet,
 2. telefone,
 3. serviço de limpeza e conservação. A limpeza será diária, em turno matutino.
- d) Destinar duas salas para uso da Prefeitura no Posto de Divisa Zito Pinel.

2.1.2 – Ao Município:

- a) Destinar e manter área física adequada para funcionamento do Posto de Atendimento ou Escritório do IDAF em Iúna;
- b) Arcar com as despesas de:
 1. água,
 2. energia elétrica.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

3.1 – O presente Acordo de Cooperação Mútua não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os participantes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir da assinatura, com prazo de 10 (dez) anos, com publicação de seu extrato na imprensa oficial nos termos do item 6.1.



| | | | |
|------------|---------------------|--------------|----------------|
| FO-ADM-036 | Emissão: 21/09/2016 | Revisão: 000 | Página: 4 de 4 |
|------------|---------------------|--------------|----------------|

8.4 - O presente Acordo de Cooperação Mútua será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – Serão designados dois servidores responsáveis pela gestão e fiscalização das obrigações pactuadas neste instrumento, sendo um representante do IDAF e outro do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Acordo de Cooperação Mútua em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória (ES), 25 de novembro de 2019.



Diretor Presidente do IDAF

Mário S. C. Louzada
Diretor-Presidente
IDAF



Prefeito Municipal de Iúna

TESTEMUNHAS:

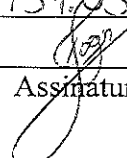
Nome _____

CPF nº _____

Assinatura

Nome Saguiner Martins Delgado

CPF nº 083.154.037-02



Assinatura



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/05/2021 09:31:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO ROCHA DE OLIVEIRA (ANALISTA DE SUPORTE EM DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO - IDAF - GERAD)

Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-72ZBFL>